

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 604 DE 06 DE JULHO DE 2015**

Ementa: ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 01/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art.1º.** Fica acrescentado o inciso III ao parágrafo único do artigo 31, dando nova redação aos incisos I e II, a saber:

I - Em um só pagamento (parcela única), permitindo-se desconto que vierem a ser estabelecido em Lei própria.

II - De forma parcelada, em até, no máximo, 04 (quatro) parcelas, na forma e nos prazos fixados em Lei própria.

III - O desconto previsto na alínea I só será concedido para o contribuinte com situação regular perante o Município.”

**Art. 2º** - O artigo 53 passa a vigorar passa a ter nova redação, com o acréscimo do inciso I, a saber:

“Art. 53. Considera-se como fato gerador para fins de recolhimento do ISSQN dos profissionais autônomos o início do exercício fiscal e financeiro a partir de janeiro de cada exercício. Podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes, exceto quanto ao recolhimento posterior ao início do exercício, que deverão ser parceladas na exata quantidade dos meses subsequentes.

I - Ao profissional autônomo que não possuir débito perante o Município, será concedido desconto, na forma e prazos a serem fixados em Lei própria, quando efetuar o pagamento em “cota única.”

**Art. 3º** - Fica acrescido o § 4º ao artigo 57, no formato abaixo:

§ 4º - Equipara-se a pessoa jurídica, na qualidade de empresário, nos termos do artigo 966 do Código Civil, a atividade prestada pelo titular dos serviços de Registro Público, Cartorários e Notariais.

**Art. 4º** - O artigo 69 e o inciso I passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Os hotéis e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a manter o procedimento de Registro de entrada e saída de hóspedes, por um período 03 (três) anos e que deverão ser apresentado à fiscalização todas as vezes que for solicitado, com as seguintes características: (*Emenda Legislativa*)

I - O título: “Registro de entrada e saída de hóspedes”.

**Art. 5º** - O inciso II do artigo 203 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - para as demais solicitações, será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, limitado ao prazo estabelecido no parágrafo único deste artigo”.

**Art. 6º** - O artigo 204 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204. Nas solicitações de Autorização de Impressão de Documentos Fiscal e Gerencial, excetuando-se os casos de pedido inicial, será exigida a apresentação de fotocópia do último documento fiscal e gerencial emitido e das guias e extratos de recolhimento de ISSQN e as taxas mobiliárias, referentes ao último exercício.”

**Art. 7º** - Da nova redação ao § 10 e 13 e 15 do artigo 232, a saber:

“§ 10º. A competência para fiscalização e autorização para emissão do alvará, provisório ou definitivo, cancelamento/suspensão e baixa, será da Fiscalização de Postura, e será lançado pela Fiscalização de Tributos, após despacho das demais unidades orçamentárias interessadas, de acordo com a atividade a ser exercida, com a cobrança de todas as taxas devidas.

§ 13º. A Fiscalização de Tributos deverá emitir o Alvará Provisório, com validade de 180 (Cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, quando do requerimento de inscrição pelo contribuinte, cobrando-se pelo mesmo, pela TFIF, e se couber, o ISS estimado, observando as atividades permitidas. (*Emenda Legislativa*)

§ 15º. As solicitações de trocas de placas feitas pelos motoristas autônomos deverão ser anexadas ao processo de origem (inscrição municipal), pela fiscalização de tributos, quando remetidos ao DIGETRAN, desonerando o contribuinte de novo pagamento de taxas ou emolumentos, evitando-se abertura de novo processo e ao mesmo tempo iniciando o DIGETRAN com os dados cadastrais.”

**Art. 8º** - O artigo 241 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.241. A Taxa de Autorização e Fiscalização de Publicidade, fundada no poder de polícia do Município, concernente à utilização de seus bens públicos de uso comum, à estética urbana, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a utilização e a exploração de anúncio, em observância às normas municipais de posturas relativas ao controle do espaço visual urbano e rural.”

**Art. 9º** - Fica acrescentado ao artigo 271 o parágrafo único, a saber:

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo regulamentará por Decreto, o horário de funcionamento das atividades comerciais, sujeitando-se o contribuinte, caso funcione em horário extraordinário, a cobranças de taxas conforme anexo IX, com lançamento na forma prevista no Artigo 277 desta Lei.”

**Art. 10** - O parágrafo único do artigo 298 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A taxa será cobrada a razão de 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) da UFAPE, por metro quadrado e por dia, ou fração da realização da obra ou do reparo ou serviço. “

**Art. 11** – Fica acrescido ao artigo 357-A. o § 3º que terá a seguinte redação, a saber:

§ 3º - Fica criado o Preço Público para custeio das despesas com o Programa de Regularização Fundiária, no que se refere à individualização e titularização do imóvel, que executada de acordo com a Tabela XX, item 10, letra “c” e “d”.

**Art. 12** – Fica inserido o artigo 357-C e seus incisos, que terão a seguinte redação:

Art. 357-C - Aos atuais detentores do direito de uso de jazigos, túmulos e gaveta ou assemelhados, já construídos e ocupados, na área do Município onde se encontra o (s) cemitério (s) Municipal (ais), continua assegurado o direito e uso dos mesmos, sendo de sua responsabilidade a manutenção dos mesmos. (*Emenda Legislativa*)

I - Fica expressamente vedada a transferência onerosa ou gratuita a terceiros, dos direitos de que se trata o artigo anterior, exceto na ocorrência de sucessão hereditária em linha reta, ascendente ou descendente, cuja transferência se dará sem cobrança de taxas.

II - Fica vedada, a partir desta data, a concessão, cessão, permissão ou autorização em caráter permanente, para uso de jazigos, túmulos, gavetas ou assemelhado, sendo sua utilização considerada a título precário.

III - Pela manutenção em jazigos, túmulos, gavetas ou assemelhados, que se encontram em péssimas condições de conservação e/ou trazem riscos à saúde pública, a Municipalidade deverá cobrar taxa de obra por esse serviço, ao detentor de direito de uso, prevista no anexo XX. (*Emenda Legislativa*)

IV – A taxa prevista no item anterior só deverá ser cobrada pela Municipalidade, após notificação ao detentor do jazigo, túmulos, gavetas ou assemelhados, e este não providenciar a obra exigida, no prazo estipulado pela Municipalidade. (*Emenda Legislativa*)

V - Decorrido 01 (um) exercício sem pagamento da taxa prevista no inciso anterior, o Município fica autorizado a fazer a inscrição do débito na

Dívida Ativa Municipal, na forma e prazo legal.

VI – Fica limitada para jazigos, túmulos e gavetas e assemelhados, a ocupação máxima de 03 construções.

**Art. 13** – Fica revogado o inciso V do artigo 358.

**Art. 14** – Da nova redação ao artigo 369, aos incisos I a IV e acrescenta o parágrafo único e as alíneas a, b e c, na forma abaixo:

“Art. 369. Considera-se documento hábil, para fins de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário, e para troca de titularidade, e conseqüente cobrança do IPTU, os seguintes documentos:

I - a escritura registrada ou não;

II - contrato ou promessa de compra e venda, com a apresentação de no mínimo 03 (três) comprovantes de propriedade dos 03 (três) últimos proprietários, exceto no caso de título originário fornecido pelo proprietário do loteamento;

III - o formal de partilha, registrado ou não;

IV - certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os documentos que tratam o Inciso II deste artigo deverá conter, obrigatoriamente:

a) Qualificação completa do transmitente, inclusive quanto ao estado civil, com apresentação da documentação comprobatória;

b) Qualificação completa do adquirente, inclusive quanto ao estado civil, com apresentação da documentação comprobatória;

c) Descrição das características do imóvel, contendo área do lote, número do lote, número da quadra, nome do loteamento, confrontantes e identificação da área maior desmembrada.”

**Art. 15** – O artigo 370 passa a vigorar com nova redação, revogando-se os incisos I e II, a saber:

“Art.370 - Considera-se possuidor de imóvel urbano, aquele que estiver no uso e gozo das condições estabelecidas em qualquer um dos Incisos do artigo anterior.”

**Art. 16** – O artigo 377 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 377. O Cadastro de Publicidade será formado pelos seguintes dados do veículo de divulgação.”

**Art. 17** – O artigo 378 e o seu parágrafo § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 378. O veículo de divulgação inscrito receberá um número de registro e controle no Cadastro de Publicidade.

§ 1º - O número correspondente ao registro e controle no Cadastro de Publicidade deverá, obrigatoriamente, ser afixado no veículo de divulgação”.

**Art. 18** – A alínea “a” e “b” do inciso I do artigo 414, bem como o inciso V, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único, a saber:

a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se nos Cadastros Imobiliário, Mobiliário, de Anúncios, de Aparelho de Transporte e de Veículo de Transporte de Passageiro, na forma e prazos previstos na legislação;

b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes dos Cadastros Imobiliário, de Aparelho de Transporte e de Veículo de Transporte de Passageiro, inclusive a baixa;

...;

V - de 5 UFAPE's:

**Art. 19** – O inciso II do artigo 447 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - terá a base de cálculo expressa em UFAPE'S;”

**Art. 20** – O inciso IV do artigo 464 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - serão de 15 (quinze) dias para conclusão de diligência e esclarecimento, podendo, o prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Fiscalização.” (*Emenda Legislativa*)

**Art. 21** – O parágrafo único do artigo 578 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Deferido o parcelamento, a Procuradoria do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.”

**Art. 22** – O artigo 579 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.579 - Fica atribuída a Diretoria Geral de Fiscalização e Arrecadação a competência para efetuar os pedidos de parcelamento, na forma desta Lei.”

**Art. 23** – O artigo 580 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 580 - O parcelamento poderá ser concedido, na forma do parágrafo único deste artigo, a critério da autoridade competente da Fiscalização e Arrecadação, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município de Aperibé - UFAPE, ou outro índice que venha a substituí-la.”

**Art. 24** – O § 1º do artigo 656 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data da AMIDF constante de forma impressa no documento fiscal, sendo que após o encerramento do mesmo, os documentos fiscais, ainda não utilizados, serão cancelados na forma prevista nesta Lei.”

**Art. 25** – Modifica os itens 1, 2, 3, 6, 7 e 8 do Anexo V (TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE), passando a vigorar com a seguinte redação:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	% UFAPE	PRAZO
1- ANÚNCIO EM LETREIROS, PLACAS OU MISTURAS EM EMPENAS	M2	15	mês
2- ANÚNCIOS LUMINOSOS SUCESSIVOS, SLIDES COM SUBSTITUIÇÃO DE DIZERES	M2	15	mês
3- ANÚNCIOS DO EXTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE	M2	15	mês
6- ANÚNCIOS LUMINOSOS NO EXTERIOR DE CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS DE ESPORTES, QUANDO ESTRANHO AO PRÓPRIO NEGÓCIO	M2	15	mês
7- ANÚNCIOS COLOCADOS NO EXTERIOR DE CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS DE ESPORTES, QUANDO ESTRANHO AO PRÓPRIO NEGÓCIO	M2	15	mês
8- ANÚNCIO NO INTERIOR DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ANÚNCIO	M2	15	mês

**Art. 26** – Revoga o anexo VII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE MÁQUINA, MOTOR E EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS.

**Art. 27** – Modifica item 1 do anexo VIII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, passando a vigorar com a seguinte alteração:

ESPECIFICAÇÃO	% UFAPE
1) SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR VEÍCULO VISTORIADO, E POR ANO ( <i>Emenda Legislativa</i> )	50%

**Art. 28** – Modifica o Anexo IX -TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESPECIFICAÇÃO	UFAPE	PRAZO
DE 18:00HS ÀS 24:00HS	30%	AO DIA
	60 %	AO MÊS
	150%	AO ANO
DE 24:00HS ÀS 8:00HS	60%	AO DIA
	120 %	AO MÊS
	300%	AO ANO
OUTROS HORÁRIOS ESPECIAIS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS:	10%	AO DIA
	30 %	AO MÊS
	100%	AO ANO

**Art. 29** – Modifica o anexo X - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	% UFAPE	PRAZO
<b>BANCAS DE JORNAIS</b>			
BANCAS DE JORNAIS	UNIDADE	18	POR DIA
<b>BARRACAS E QUIOSQUES:</b>			
ATÉ 4,00 M2	UNIDADE	20	POR DIA
DE 4,00 M2 A 6,00 M2	UNIDADE	22	POR DIA
DE 6,00 M2 A 8,00 M2	UNIDADE	24	POR DIA
DE 8,00 M2 A 10,00 M2	UNIDADE	26	POR DIA
ACIMA DE 10,00 M2	UNIDADE	30	POR DIA
MESAS	UNIDADE	06	POR DIA
BALCÕES	UNIDADE	10	POR DIA
TABULEIROS E ASEMELHADOS	UNIDADE	10	POR DIA
BARRACAS DE FEIRAS LIVRES	UNIDADE	10	POR DIA
TABULEIROS DE FEIRAS LIVRES	UNIDADE	10	POR DIA
BAIANAS	UNIDADE	10	POR DIA
CARROCINHAS ( PIPOCA, ANGÚ, MILHO, ETC.)	UNIDADE	12	POR DIA
<b>TRAILLERS:</b>			
ATÉ 4,00 M2	UNIDADE	20	POR DIA
DE 4,00 M2 A 6,00 M2	UNIDADE	22	POR DIA
DE 6,00 M2 A 8,00 M2	UNIDADE	24	POR DIA
DE 8,00 M2 A 10,00 M2	UNIDADE	26	POR DIA
ACIMA DE 10,00 M2	UNIDADE	30	POR DIA
STANDS DE VENDAS E EXPOSIÇÕES	UNIDADE	30	POR DIA
RECIPIENTES A TIRACOLO (MATE, CAFÉ, SORVETES, PICOLÉS, ETC.)	UNIDADE	10	POR DIA
MALAS E BOLSAS DE MÃO	UNIDADE	10	POR DIA
AMBULANTES COM VEÍCULOS DE MÃO	UNIDADE	22	POR DIA
AMBULANTES COM VEÍCULOS MOTORIZADOS	UNIDADE	24	POR DIA
VENDAS DE CARTÕES DE NATAL	UNIDADE	5	POR DIA
<b>BARRACAS E FESTEJOS E COMEMORAÇÕES</b>			
<b>BARRAQUINHA</b>			
ATÉ 4,00 M2	UNIDADE	20	POR DIA
DE 4,00 M2 A 6,00 M2	UNIDADE	22	POR DIA
DE 6,00 M2 A 8,00 M2	UNIDADE	24	POR DIA
DE 8,00 M2 A 10,00 M2	UNIDADE	26	POR DIA
ACIMA DE 10,00 M2	UNIDADE	30	POR DIA
<b>EVENTOS</b>			
ATÉ 50,00 M2	UNIDADE	100	POR DIA
ACIMA DE 50,00 M2	UNIDADE	150	POR DIA

**Art. 30** – Modifica a letra “h” do item 1, letra “a” e “b”, do item 2, letra “a” e “b” do item 3, bem como numera itens do Anexo XI - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR, passando a vigorar com a seguinte redação:

NATUREZA DAS OBRAS	% UFAPE
<b>1- CONSTRUÇÃO DE:</b>	
h) Reconstruções, reformas, reparos e demolições em edificações residenciais, por M2.	1,5%
<b>2- ARRUMENTOS</b>	
a) Com área até 20.000M2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por M2.	1%
b) Com área superior a 20.000M2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por M2.	0,75%
<b>3- LOTEAMENTOS</b>	

a) Com área até 10.000M2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por M2.	1%
b) Com área superior a 10.000M2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por M2.	0,75%
Por metro linear	2%
Por metro quadrado	1,5%

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	%UFAPE
4 - Execução de projeto de anexação, remembramento e retificação de metragem.	M²	1%
5 - Modificações de projetos em obras licenciadas	P/ UNIDADE	40%
6 - Construção de muro divisório ou de arrimo	M²	1%
7 - Reformas em prédio residencial	M²	2%
8 - Modificação interna por movimento ou unidade em edificação residencial	P/ UNIDADE	20%
9- Reforma em prédio comercial ou industrial	M²	2,5%
10 - Modificação interna por movimento ou unidade em edificação comercial ou industrial	P/unidade	40%
11 - Quaisquer outras obras não especificadas	P/metro, m2 e m3	2%
12 - Outras obras não especificadas	M²	2,5%

**Art. 31** – Modifica itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11 e 12, do Anexo XIII-TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREA, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	%UFAPE	PRAZO
2- BANCAS DE JORNAIS E QUIOSQUE	M2	100	ANO
3- TABULEIRO	UNIDADE	40	MÊS
4- BARRACAS E TABULEIROS DE FEIRA LIVRE	UNIDADE	40	MÊS
5- STANDS	M2	20	MÊS
6- MÓDOLOS (MESA, CADEIRA, ETC.)	UNIDADE	04	MÊS
7- VEÍCULOS DE MERCADORES NÃO AUTORIZADO	VEICULO	30	MÊS
8- VEÍCULO DE MERCADORES AUTORIZADOS	VEÍCULOS	30	MÊS
11- ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS	UNIDADE	1,00	HORA
12- OUTROS NÃO ESPECIFICADOS	UNIDADE	1,60	HORA

**Art. 32** – Modifica itens da Tabela XIX - CUSTO DE PROCESSAMENTO PARA OBTENÇÃO DE LP (LICENÇA PROVISÓRIA), LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO) E LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO) EM ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINIERAL (VALORES EM UFAPES), passando a vigorar com as seguintes alterações:

TIPO DE ATIVIDADE	VALORES EM M²
ARGILA	0,2 % UFAPE
AREOLA	1,0 % UFAPE
PEDRAS	1,0 % UFAPE
AREIA	1,0 % UFAPE

**Art. 33** – Insere a letra “d” no item 1, e itens 30 a 33, letra “c” e “d” no item 10, bem como insere na letra “C” os itens 7 e 8 da Tabela XX - TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA OS SERVIÇOS NÃO COMPULSÓRIOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO CONFORME DISCRIMINAÇÃO, bem como altera letra “a”, “b”, “c”, “c.1” , “c.2”, do item 2 e “a” e “c”, do item 3, passando a vigorar com as seguintes alterações:

#### A – Serviços de Expediente

NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	%UFAPE
1 – Expedição de alvará de licença:		
d - Taxa de autorização para uso do solo para eventos	p/ unidade	50
2 – Averbação de:	UNIDADE	%UFAPE
a) contratos, escrituras e promessas de compra e venda registrado no cartório competente.	Por ato/ Lote	15
b) retificação de metragem de terreno.	Por ato/ Lote	15
c) Áreas edificadas:		
c.1 – Residencial e templo de qualquer culto	M2	0,30
	Por ato	20
c.2 – Comércio / indústria e serviços	M2	0,50
	Por ato	30
3 – Aprovação de projetos:	UNIDADE	% UFAPE
a) De loteamento (excluem-se os lotes ou áreas doados à P.M.A)	Lote	25
c) Arruamento.	Rua	20
10 – Concessão – Ato do Prefeito:		
c) Título de legitimação de posse- interesse social	Título	300
d) Título de legitimação de posse – interesse público	Título	400

31 - Habite-se de obra	M²	1,70
32 - Habite-se sanitário	p/ documento	30
33 - Corte de árvore	p/ árvore	30

**C – Serviços funerários:**

7) Taxa de manutenção em jazigos, túmulo, gavetas e assemelhados, que se encontram em péssimas condições de conservação e/ou trazem riscos à saúde pública, conforme descrito no inciso III, do artigo 357-C (Emenda Legislativa)	150
8) Taxa de construção de jazigo, túmulos, gavetas ou assemelhados	372

**Art. 34** – Da nova redação aos artigos 655 e 656, e altera a Tabela do Código de Atividades Econômicas e Sociais, a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário – CAMOB, a saber: **(Emenda Legislativa)**

“**Art. 655.** O Código de Atividades Econômicas e Sociais, a ser adotado pelo Cadastro Mobiliário - CAMOB, com a identificação numérica e descritiva das atividades, dos itens da lista de serviços, passa a ser o seguinte:”

“**Art. 656.** A partir de 1º de janeiro de 2016...” **(Emenda Legislativa)**

**CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS****A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA****01 AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS****01.1 - Produções de lavouras temporárias**

01.11-3 Cultivo de cereais

01.12-1 Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária

01.13-0 Cultivo de cana-de-açúcar

01.14-8 Cultivo de fumo

01.15-6 Cultivo de soja

01.16-4 Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja

01.19-9 Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente

**01.2 Horticultura e floricultura**

01.21-1 Horticultura

01.22-9 Cultivo de flores e plantas ornamentais

**01.3 - Produção de lavouras permanentes**

01.31-8 Cultivo de laranja

01.32-6 Cultivo de uva

01.33-4 Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva

01.34-2 Cultivo de café

01.35-1 Cultivo de cacau

01.39-3 Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente

**01.4 - Produção de sementes e mudas certificadas**

01.41-5 Produção de sementes certificadas

01.42-3 Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas

**01.5 Pecuária**

01.51-2 Criação de bovinos

01.52-1 Criação de outros animais de grande porte

01.53-9 Criação de caprinos e ovinos

01.54-7 Criação de suínos

01.55-5 Criação de aves

01.59-8 Criação de animais não especificados anteriormente

**01.6 Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita**

01.61-0 Atividades de apoio à agricultura

01.62-8 Atividades de apoio à pecuária

01.63-6 Atividades de pós-colheita

**01.7 Caça e serviços relacionados**

01.70-9 Caça e serviços relacionados

**02 - PRODUÇÃO FLORESTAL****02.1 - Produção florestal - florestas plantadas**

02.10-1 Produção florestal - florestas plantadas

**02.2 - Produção florestal - florestas nativas**

02.20-9 Produção florestal - florestas nativas

**02.3 Atividades de apoio à produção florestal**

02.30-6 Atividades de apoio à produção florestal

**03 - PESCA E AQUICULTURA****03.1 Pesca**

03.11-6 Pesca em água salgada

03.12-4 Pesca em água doce

**03.2 Aquicultura**

03.21-3 Aquicultura em água salgada e salobra

03.22-1 Aquicultura em água doce

**B - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS****05 - EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL****05.0 - Extração de carvão mineral**

05.00-3 Extração de carvão mineral

**06 - EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL****06.0 - Extração de petróleo e gás natural**

06.00-0 Extração de petróleo e gás natural

**07 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS****07.1 - Extração de minério de ferro**

07.10-3 Extração de minério de ferro

07.2 - Extração de minerais metálicos não-ferrosos

07.21-9 Extração de minério de alumínio

07.22-7 Extração de minério de estanho

07.23-5 Extração de minério de manganês

07.24-3 Extração de minério de metais preciosos

07.25-1 Extração de minerais radioativos

07.29-4 Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente

**08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS****08.1 - Extração de pedra, areia e argila**

08.10-0 Extração de pedra, areia e argila

**08.9 - Extração de outros minerais não-metálicos**

08.91-6 Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos

08.92-4 Extração e refino de sal marinho e sal-gema

08.93-2 Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)

08.99-1 Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

**09 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**

09.1 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

09.10-6 Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural

09.9 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural

09.90-4 Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural

**C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO****10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

10.1 - Abate e fabricação de produtos de carne

10.11-2 Abate de reses, exceto suínos

10.12-1 Abate de suínos, aves e outros pequenos animais

10.13-9 Fabricação de produtos de carne

**10.2 - Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado**

10.20-1 Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado

10.3 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais

10.31-7 Fabricação de conservas de frutas

10.32-5 Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais

10.33-3 Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes

10.4 - Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais

10.41-4 Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho

10.42-2 Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho

10.43-1 Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais

**10.5 Laticínios**

10.51-1 Preparação do leite

10.52-0 Fabricação de laticínios

10.53-8 Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis

10.6 - Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais

10.61-9 Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz

10.62-7 Moagem de trigo e fabricação de derivados

10.63-5 Fabricação de farinha de mandioca e derivados

10.64-3 Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho

10.65-1 Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho

10.66-0 Fabricação de alimentos para animais

10.69-4 Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente

**10.7 - Fabricação e refino de açúcar**

10.71-6 Fabricação de açúcar em bruto

10.72-4 Fabricação de açúcar refinado

**10.8 - Torrefação e moagem de café**

10.81-3 Torrefação e moagem de café

10.82-1 Fabricação de produtos à base de café

**10.9 - Fabricação de outros produtos alimentícios**

10.91-1 Fabricação de produtos de panificação

10.92-9 Fabricação de biscoitos e bolachas

10.93-7 Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos

10.94-5 Fabricação de massas alimentícias

10.95-3 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos

10.96-1 Fabricação de alimentos e pratos prontos

10.99-6 Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente

**11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS**

11.1 - Fabricação de bebidas alcoólicas

11.11-9 Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas

11.12-7 Fabricação de vinho

11.13-5 Fabricação de malte, cervejas e chopes

11.2 - Fabricação de bebidas não-alcoólicas

11.21-6 Fabricação de águas envasadas

11.22-4 Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas

**12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO****12.1 - Processamento industrial do fumo**

12.10-7 Processamento industrial do fumo

**12.2 - Fabricação de produtos do fumo**

12.20-4 - Fabricação de produtos do fumo

**13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS****13.1 Preparação e fiação de fibras têxteis**

13.11-1 Preparação e fiação de fibras de algodão

13.12-0 Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão

13.13-8 Fiação de fibras artificiais e sintéticas

13.14-6 Fabricação de linhas para costurar e bordar

**13.2 - Tecelagem, exceto malha**

13.21-9 Tecelagem de fios de algodão

13.22-7 Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão

13.23-5 Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas

13.3 - Fabricação de tecidos de malha

13.30-8 Fabricação de tecidos de malha

**13.4 - Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis**

13.40-5 Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis

**13.5 - Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário**

13.51-1 Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

13.52-9 Fabricação de artefatos de tapeçaria

13.53-7 Fabricação de artefatos de cordoaria

13.54-5 Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos

13.59-6 Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

**14 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS****14.1 - Confeção de artigos do vestuário e acessórios**

14.11-8 Confeção de roupas íntimas

14.12-6 Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

**14.13-4 Confeção de roupas profissionais**

14.14-2 Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção

**14.2 Fabricação de artigos de malharia e tricotagem**

14.21-5 Fabricação de meias

14.22-3 Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias

**15 - PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS****15.1 - Curtimento e outras preparações de couro**

15.10-6 Curtimento e outras preparações de couro

**15.2 - Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro**

15.21-1 Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

15.29-7 Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

**15.3 - Fabricação de calçados**

15.31-9 Fabricação de calçados de couro

15.32-7 Fabricação de tênis de qualquer material

15.33-5 Fabricação de calçados de material sintético

15.39-4 Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente

**15.4 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material**

15.40-8 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

**16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA****16.1 - Desdobramento de madeira**

16.10-2 Desdobramento de madeira

**16.2 Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis**

16.21-8 Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada

16.22-6 Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção

16.23-4 Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira

16.29-3 Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis

**17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL****17.1 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel**

17.10-9 Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel

**17.2 - Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão**

17.21-4 Fabricação de papel

17.22-2 Fabricação de cartolina e papel-cartão

**17.3 - Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**

17.31-1 Fabricação de embalagens de papel

17.32-0 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão

17.33-8 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado

**17.4 - Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado**

17.41-9 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório

17.42-7 Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário

17.49-4 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente

**18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES****18.1 - Atividade de impressão**

18.11-3 Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas

18.12-1 Impressão de material de segurança

18.13-0 Impressão de materiais para outros usos

**18.2 - Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos**

18.21-1 Serviços de pré-impressão

18.22-9 Serviços de acabamentos gráficos

**18.3 - Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte**

18.30-0 Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte

**19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

**19.1 - Coquearias**

19.10-1 Coquearias

19.2 Fabricação de produtos derivados do petróleo

19.21-7 Fabricação de produtos do refino de petróleo

19.22-5 Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino

**19.3 - Fabricação de biocombustíveis**

19.31-4 Fabricação de álcool

19.32-2 Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool

**20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**

20.1 Fabricação de produtos químicos inorgânicos

20.11-8 Fabricação de cloro e álcalis

20.12-6 Fabricação de intermediários para fertilizantes

20.13-4 Fabricação de adubos e fertilizantes

20.14-2 Fabricação de gases industriais

20.19-3 Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente

**20.2 - Fabricação de produtos químicos orgânicos**

20.21-5 Fabricação de produtos petroquímicos básicos

20.22-3 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras

20.29-1 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente

**20.3 - Fabricação de resinas e elastômeros**

20.31-2 Fabricação de resinas termoplásticas

20.32-1 Fabricação de resinas termofixas

20.33-9 Fabricação de elastômeros

**20.4 - Fabricação de fibras artificiais e sintéticas**

20.40-1 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas

**20.5 - Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários**

20.51-7 Fabricação de defensivos agrícolas

20.52-5 Fabricação de desinfestantes domissanitários

**20.6 - Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**

20.61-4 Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

20.62-2 Fabricação de produtos de limpeza e polimento

20.63-1 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

**20.7 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins**

20.71-1 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas

20.72-0 Fabricação de tintas de impressão

20.73-8 Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

**20.9 - Fabricação de produtos e preparados químicos diversos**

20.91-6 Fabricação de adesivos e selantes

20.92-4 Fabricação de explosivos

20.93-2 Fabricação de aditivos de uso industrial

20.94-1 Fabricação de catalisadores

20.99-1 Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente

**21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS**

**21.1 - Fabricação de produtos farmoquímicos**

21.10-6 Fabricação de produtos farmoquímicos

**21.2 - Fabricação de produtos farmacêuticos**

21.21-1 Fabricação de medicamentos para uso humano

21.22-0 Fabricação de medicamentos para uso veterinário

21.23-8 Fabricação de preparações farmacêuticas

**22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**

**22.1 - Fabricação de produtos de borracha**

22.11-1 Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar

22.12-9 Reforma de pneumáticos usados

22.19-6 Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente

**22.2 - Fabricação de produtos de material plástico**

22.21-8 Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico

22.22-6 Fabricação de embalagens de material plástico

22.23-4 Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção

22.29-3 Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente

**23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS**

**23.1 - Fabricação de vidro e de produtos do vidro**

23.11-7 Fabricação de vidro plano e de segurança

23.12-5 Fabricação de embalagens de vidro

23.19-2 Fabricação de artigos de vidro

**23.2 - Fabricação de cimento**

23.20-6 Fabricação de cimento

23.3 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

23.30-3 Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes

**23.4 - Fabricação de produtos cerâmicos**

23.41-9 Fabricação de produtos cerâmicos refratários

23.42-7 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção

23.49-4 Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente



23.9 - Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos

23.91-5 Aparelhamento e outros trabalhos em pedras

23.92-3 Fabricação de cal e gesso

23.99-1 Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

## **24 - METALURGIA**

### **24.1 - Produção de ferro-gusa e de ferroligas**

24.11-3 Produção de ferro-gusa

24.12-1 Produção de ferroligas

### **24.2 - Siderurgia**

24.21-1 Produção de semi-acabados de aço

24.22-9 Produção de laminados planos de aço

24.23-7 Produção de laminados longos de aço

24.24-5 Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço

### **24.3 Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura**

24.31-8 Produção de tubos de aço com costura

24.39-3 Produção de outros tubos de ferro e aço

### **24.4 - Metalurgia dos metais não-ferrosos**

24.41-5 Metalurgia do alumínio e suas ligas

24.42-3 Metalurgia dos metais preciosos

24.43-1 Metalurgia do cobre

24.49-1 Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente

### **24.5 - Fundição**

24.51-2 Fundição de ferro e aço

24.52-1 Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas

## **25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

### **25.1 - Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada**

25.11-0 Fabricação de estruturas metálicas

25.12-8 Fabricação de esquadrias de metal

25.13-6 Fabricação de obras de caldeiraria pesada

### **25.2 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras**

25.21-7 Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central

25.22-5 Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos

### **25.3 - Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais**

25.31-4 Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas

25.32-2 Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó

25.39-0 Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais

### **25.4 - Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas**

25.41-1 Fabricação de artigos de cutelaria

25.42-0 Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

25.43-8 Fabricação de ferramentas

### **25.5 - Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições**

25.50-1 Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições

### **25.9 - Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente**

25.91-8 Fabricação de embalagens metálicas

25.92-6 Fabricação de produtos de trefilados de metal

25.93-4 Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal

25.99-3 Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente

## **26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**

### **26.1 - Fabricação de componentes eletrônicos**

26.10-8 Fabricação de componentes eletrônicos

### **26.2 - Fabricação de equipamentos de informática e periféricos**

26.21-3 Fabricação de equipamentos de informática

26.22-1 Fabricação de periféricos para equipamentos de informática

### **26.3 - Fabricação de equipamentos de comunicação**

26.31-1 Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação

26.32-9 Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação

### **26.4 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo**

26.40-0 Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo

### **26.5 - Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios**

26.51-5 Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

26.52-3 Fabricação de cronômetros e relógios

### **26.6 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**

26.60-4 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

### **26.7 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos**

26.70-1 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos

### **26.8 - Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas**

26.80-9 Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas

## **27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**

### **27.1 - Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos**

27.10-4 Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos

### **27.2 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos**

27.21-0 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores

27.22-8 Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores

### **27.3 - Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica**

27.31-7 Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

27.32-5 Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo

27.33-3 Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados

**27.4 - Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação**

27.40-6 Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação

**27.5 - Fabricação de eletrodomésticos**

27.51-1 Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico

27.59-7 Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente

**27.9 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente**

27.90-2 Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente

**28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**28.1 - Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão**

28.11-9 Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários

28.12-7 Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

28.13-5 Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes

28.14-3 Fabricação de compressores

28.15-1 Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais

**28.2 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral**

28.21-6 Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

28.22-4 Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas

28.23-2 Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

28.24-1 Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado

28.25-9 Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental

28.29-1 Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente

**28.3 Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária**

28.31-3 Fabricação de tratores agrícolas

28.32-1 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola

28.33-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação

**28.4 - Fabricação de máquinas-ferramenta**

28.40-2 Fabricação de máquinas-ferramenta

**28.5 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção**

28.51-8 Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo

28.52-6 Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo

28.53-4 Fabricação de tratores, exceto agrícolas

28.54-2 Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

**28.6 - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico**

28.61-5 Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta

28.62-3 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo

28.63-1 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil

28.64-0 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados

28.65-8 Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos

28.66-6 Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico

28.69-1 Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente

**29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**

**29.1 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários**

29.10-7 Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários

**29.2 - Fabricação de caminhões e ônibus**

29.20-4 Fabricação de caminhões e ônibus

**29.3 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores**

29.30-1 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores

**29.4 - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores**

29.41-7 Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores

29.42-5 Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores

29.43-3 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores

29.44-1 Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores

29.45-0 Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias

29.49-2 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente

**29.5 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores**

29.50-6 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

**30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**30.1 - Construção de embarcações**

30.11-3 Construção de embarcações e estruturas flutuantes

30.12-1 Construção de embarcações para esporte e lazer

**30.3 - Fabricação de veículos ferroviários**

30.31-8 Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes

30.32-6 Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários

**30.4 - Fabricação de aeronaves**

30.41-5 Fabricação de aeronaves

30.42-3 Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves

**30.5 - Fabricação de veículos militares de combate**

30.50-4 Fabricação de veículos militares de combate

30.9 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

30.91-1 Fabricação de motocicletas

30.92-0 Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados

30.99-7 Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente

**31 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**

**31.0 - Fabricação de móveis**

31.01-2 Fabricação de móveis com predominância de madeira

31.02-1 Fabricação de móveis com predominância de metal

31.03-9 Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal

31.04-7 Fabricação de colchões

### **32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**

#### **32.1 - Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes**

32.11-6 Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria

32.12-4 Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes

#### **32.2 - Fabricação de instrumentos musicais**

32.20-5 Fabricação de instrumentos musicais

32.3 Fabricação de artefatos para pesca e esporte

32.30-2 Fabricação de artefatos para pesca e esporte

32.4 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos

32.40-0 Fabricação de brinquedos e jogos recreativos

32.5 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos

32.50-7 Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos

#### **32.9 - Fabricação de produtos diversos**

32.91-4 Fabricação de escovas, pincéis e vassouras

32.92-2 Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional

32.99-0 Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente

### **33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

33.1 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos

33.11-2 Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto

33.12-1 Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos

33.13-9 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos

33.14-7 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica

33.15-5 Manutenção e reparação de veículos ferroviários

33.16-3 Manutenção e reparação de aeronaves

33.17-1 Manutenção e reparação de embarcações

33.19-8 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

#### **33.2 - Instalação de máquinas e equipamentos**

33.21-0 Instalação de máquinas e equipamentos industriais

33.29-5 Instalação de equipamentos não especificados anteriormente

### **D - ELETRICIDADE E GÁS**

#### **35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**

##### **35.1 - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica**

35.11-5 Geração de energia elétrica

35.12-3 Transmissão de energia elétrica

35.13-1 Comércio atacadista de energia elétrica

35.14-0 Distribuição de energia elétrica

##### **35.2 - Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas**

35.20-4 Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

##### **35.3 Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado**

35.30-1 Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

### **E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**

#### **36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**

##### **36.0 - Captação, tratamento e distribuição de água**

36.00-6 Captação, tratamento e distribuição de água

### **37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS**

#### **37.0 - Esgoto e atividades relacionadas**

37.01-1 Gestão de redes de esgoto

37.02-9 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

### **38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS**

#### **38.1 - Coleta de resíduos**

38.11-4 Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2 Coleta de resíduos perigosos

#### **38.2 - Tratamento e disposição de resíduos**

38.21-1 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

38.22-0 Tratamento e disposição de resíduos perigosos

#### **38.3 - Recuperação de materiais**

38.31-9 Recuperação de materiais metálicos

38.32-7 Recuperação de materiais plásticos

38.39-4 Recuperação de materiais não especificados anteriormente

### **39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

#### **39.0 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos**

39.00-5 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

### **F - CONSTRUÇÃO**

#### **41 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

41.1 Incorporação de empreendimentos imobiliários

41.10-7 Incorporação de empreendimentos imobiliários

#### **41.2 - Construção de edifícios**

41.20-4 Construção de edifícios

### **42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**

#### **42.1 - Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte**

42.11-1 Construção de rodovias e ferrovias

42.12-0 Construção de obras-de-arte especiais

42.13-8 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

**42.2 Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos**

- 42.21-9 Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
- 42.22-7 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
- 42.23-5 Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

**42.9 - Construção de outras obras de infra-estrutura**

- 42.91-0 Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8 Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
- 42.99-5 Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

**43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO****43.1 Demolição e preparação do terreno**

- 43.11-8 Demolição e preparação de canteiros de obras
- 43.12-6 Perfurações e sondagens
- 43.13-4 Obras de terraplenagem
- 43.19-3 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

**43.2 - Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções**

- 43.21-5 Instalações elétricas
- 43.22-3 Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração
- 43.29-1 Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

**43.3 - Obras de acabamento**

- 43.30-4 Obras de acabamento

**43.9 - Outros serviços especializados para construção**

- 43.91-6 Obras de fundações
- 43.99-1 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

**G - COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS****45 - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS****45.1 - Comércio de veículos automotores**

- 45.11-1 Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
- 45.12-9 Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

**45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores**

- 45.20-0 Manutenção e reparação de veículos automotores

**45.3 - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores**

- 45.30-7 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores

**45.4 - Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios**

- 45.41-2 Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
- 45.42-1 Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios
- 45.43-9 Manutenção e reparação de motocicletas

**46 - COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS****46.1 Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas**

- 46.11-7 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
- 46.12-5 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
- 46.13-3 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
- 46.14-1 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- 46.15-0 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 46.16-8 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
- 46.17-6 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 46.18-4 Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 46.19-2 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

**46.2 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos**

- 46.21-4 Comércio atacadista de café em grão
- 46.22-2 Comércio atacadista de soja
- 46.23-1 Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja

**46.3 - Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo**

- 46.31-1 Comércio atacadista de leite e laticínios
- 46.32-0 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas
- 46.33-8 Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros
- 46.34-6 Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado
- 46.35-4 Comércio atacadista de bebidas
- 46.36-2 Comércio atacadista de produtos do fumo
- 46.37-1 Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 46.39-7 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

**46.4 - Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar**

- 46.41-9 Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
- 46.42-7 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
- 46.43-5 Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
- 46.44-3 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
- 46.45-1 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
- 46.46-0 Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 46.47-8 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4 Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

**46.5 - Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação**

- 46.51-6 Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
- 46.52-4 Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

**46.6 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação**

- 46.61-3 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.62-1 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- 46.63-0 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

- 46.64-8 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças
- 46.65-6 Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
- 46.69-9 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.7 - Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção**
- 46.71-1 Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 46.72-9 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.73-7 Comércio atacadista de material elétrico
- 46.74-5 Comércio atacadista de cimento
- 46.79-6 Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
- 46.8 - Comércio atacadista especializado em outros produtos**
- 46.81-8 Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP
- 46.82-6 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 46.83-4 Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 46.84-2 Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos
- 46.85-1 Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
- 46.86-9 Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens
- 46.87-7 Comércio atacadista de resíduos e sucatas
- 46.89-3 Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 46.9 - Comércio atacadista não-especializado**
- 46.91-5 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 46.92-3 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 46.93-1 Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 47 - COMÉRCIO VAREJISTA**
- 47.1 - Comércio varejista não-especializado**
- 47.11-3 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados
- 47.12-1 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 47.13-0 Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios
- 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo**
- 47.21-1 Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes
- 47.22-9 Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias
- 47.23-7 Comércio varejista de bebidas
- 47.24-5 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.29-6 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo
- 47.3 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**
- 47.31-8 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 47.32-6 Comércio varejista de lubrificantes
- 47.4 Comércio varejista de material de construção
- 47.41-5 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.42-3 Comércio varejista de material elétrico
- 47.43-1 Comércio varejista de vidros
- 47.44-0 Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção
- 47.5 - Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico**
- 47.51-2 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7 Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação
- 47.55-5 Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho
- 47.56-3 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.57-1 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8 Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 47.6 - Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos**
- 47.61-0 Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
- 47.62-8 Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
- 47.63-6 Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
- 47.7 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos**
- 47.71-7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
- 47.72-5 Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.73-3 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 47.74-1 Comércio varejista de artigos de óptica
- 47.8 - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados**
- 47.81-4 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 47.82-2 Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
- 47.83-1 Comércio varejista de jóias e relógios
- 47.84-9 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 47.85-7 Comércio varejista de artigos usados
- 47.89-0 Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
- 47.9 - Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista**
- 47.90-3 Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista
- H - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**
- 49 - TRANSPORTE TERRESTRE**
- 49.1 - Transporte ferroviário e metroferroviário**
- 49.11-6 Transporte ferroviário de carga
- 49.12-4 Transporte metroferroviário de passageiros
- 49.2 - Transporte rodoviário de passageiros**

- 49.21-3 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
- 49.22-1 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.23-0 Transporte rodoviário de táxi
- 49.24-8 Transporte escolar
- 49.29-9 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente
- 49.3 - Transporte rodoviário de carga
- 49.30-2 Transporte rodoviário de carga
- 49.4 - Transporte dutoviário**
- 49.40-0 Transporte dutoviário
- 49.5 - Trens turísticos, teleféricos e similares**
- 49.50-7 Trens turísticos, teleféricos e similares
- 50 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**
- 50.1 - Transporte marítimo de cabotagem e longo curso**
- 50.11-4 Transporte marítimo de cabotagem
- 50.12-2 Transporte marítimo de longo curso
- 50.2 - Transporte por navegação interior**
- 50.21-1 Transporte por navegação interior de carga
- 50.22-0 Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares
- 50.3 - Navegação de apoio**
- 50.30-1 Navegação de apoio
- 50.9 Outros transportes aquaviários
- 50.91-2 Transporte por navegação de travessia
- 50.99-8 Transportes aquaviários não especificados anteriormente
- 51 - TRANSPORTE AÉREO**
- 51.1 - Transporte aéreo de passageiros**
- 51.11-1 Transporte aéreo de passageiros regular
- 51.12-9 Transporte aéreo de passageiros não-regular
- 51.2 - Transporte aéreo de carga**
- 51.20-0 Transporte aéreo de carga
- 51.3 Transporte espacial
- 51.30-7 Transporte espacial
- 52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES**
- 52.1 - Armazenamento, carga e descarga**
- 52.11-7 Armazenamento
- 52.12-5 Carga e descarga
- 52.2 - Atividades auxiliares dos transportes terrestres**
- 52.21-4 Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
- 52.22-2 Terminais rodoviários e ferroviários
- 52.23-1 Estacionamento de veículos
- 52.29-0 Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
- 52.3 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários**
- 52.31-1 Gestão de portos e terminais
- 52.32-0 Atividades de agenciamento marítimo
- 52.39-7 Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
- 52.4 Atividades auxiliares dos transportes aéreos
- 52.40-1 Atividades auxiliares dos transportes aéreos
- 52.5 Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
- 52.50-8 Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
- 53 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA**
- 53.1 - Atividades de Correio**
- 53.10-5 Atividades de Correio
- 53.2 Atividades de malote e de entrega
- 53.20-2 Atividades de malote e de entrega
- I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**
- 55 - ALOJAMENTO**
- 55.1 - Hotéis e similares**
- 55.10-8 Hotéis e similares
- 55.9 - Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente**
- 55.90-6 Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente
- 56 - ALIMENTAÇÃO**
- 56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas**
- 56.11-2 Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas
- 56.12-1 Serviços ambulantes de alimentação
- 56.2 Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
- 56.20-1 Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
- J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**
- 58 - EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO**
- 58.1 - Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição**
- 58.11-5 Edição de livros
- 58.12-3 Edição de jornais
- 58.13-1 Edição de revistas
- 58.19-1 Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
- 58.2 - Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações**
- 58.21-2 Edição integrada à impressão de livros
- 58.22-1 Edição integrada à impressão de jornais
- 58.23-9 Edição integrada à impressão de revistas

58.29-8 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos

**59 - ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA**

**59.1 - Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão**

59.11-1 Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão

59.12-0 Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão

59.13-8 Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão

59.14-6 Atividades de exibição cinematográfica

59.2 Atividades de gravação de som e de edição de música

59.20-1 Atividades de gravação de som e de edição de música

**60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**

**60.1 - Atividades de rádio**

60.10-1 Atividades de rádio

60.2 Atividades de televisão

60.21-7 Atividades de televisão aberta

60.22-5 Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura

**61 - TELECOMUNICAÇÕES**

**61.1 - Telecomunicações por fio**

61.10-8 Telecomunicações por fio

61.2 Telecomunicações sem fio

61.20-5 Telecomunicações sem fio

61.3 Telecomunicações por satélite

61.30-2 Telecomunicações por satélite

**61.4 - Operadoras de televisão por assinatura**

61.41-8 Operadoras de televisão por assinatura por cabo

61.42-6 Operadoras de televisão por assinatura por microondas

61.43-4 Operadoras de televisão por assinatura por satélite

**61.9 - Outras atividades de telecomunicações**

61.90-6 Outras atividades de telecomunicações

**62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

62.0 Atividades dos serviços de tecnologia da informação

62.01-5 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

62.02-3 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.03-1 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis

62.04-0 Consultoria em tecnologia da informação

62.09-1 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

**63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**

**63.1 - Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas**

63.11-9 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

63.19-4 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

**63.9 - Outras atividades de prestação de serviços de informação**

63.91-7 Agências de notícias

63.99-2 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

**K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**

**64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS**

**64.1 - Banco Central**

64.10-7 Banco Central

**64.2 - Intermediação monetária - depósitos à vista**

64.21-2 Bancos comerciais

64.22-1 Bancos múltiplos, com carteira comercial

64.23-9 Caixas econômicas

64.24-7 Crédito cooperativo

**64.3 - Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação**

**64.31-0 - Bancos múltiplos, sem carteira comercial**

64.32-8 Bancos de investimento

64.33-6 Bancos de desenvolvimento

64.34-4 Agências de fomento

64.35-2 Crédito imobiliário

64.36-1 Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

64.37-9 Sociedades de crédito ao microempreendedor

64.38-7 Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária

**64.4 - Arrendamento mercantil**

64.40-9 Arrendamento mercantil

**64.5 - Sociedades de capitalização**

64.50-6 Sociedades de capitalização

**64.6 - Atividades de sociedades de participação**

64.61-1 Holdings de instituições financeiras

64.62-0 Holdings de instituições não-financeiras

64.63-8 Outras sociedades de participação, exceto holdings

**64.7 - Fundos de investimento**

64.70-1 Fundos de investimento

**64.9 - Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente**

64.91-3 Sociedades de fomento mercantil - factoring

64.92-1 Securitização de créditos

64.93-0 Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos

64.99-9 Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

**65 - SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE****65.1 - Seguros de vida e não-vida**

65.11-1 Seguros de vida

65.12-0 Seguros não-vida

**65.2 - Seguros-saúde**

65.20-1 Seguros-saúde

**65.3 - Resseguros**

65.30-8 Resseguros

**65.4 - Previdência complementar**

65.41-3 Previdência complementar fechada

65.42-1 Previdência complementar aberta

65.5 Planos de saúde

65.50-2 Planos de saúde

**66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE****66.1 - Atividades auxiliares dos serviços financeiros**

66.11-8 Administração de bolsas e mercados de balcão organizados

66.12-6 Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias

66.13-4 Administração de cartões de crédito

66.19-3 Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente

**66.2 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde**

66.21-5 Avaliação de riscos e perdas

66.22-3 Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

66.29-1 Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente

**66.3 - Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão**

66.30-4 Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

**L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS****68 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS****68.1 - Atividades imobiliárias de imóveis próprios**

68.10-2 Atividades imobiliárias de imóveis próprios

68.2 Atividades imobiliárias por contrato ou comissão

68.21-8 Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis

68.22-6 Gestão e administração da propriedade imobiliária

**M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS****69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA****69.1 - Atividades jurídicas**

69.11-7 Atividades jurídicas, exceto cartórios

69.12-5 Cartórios

**69.2 - Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária**

69.20-6 Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária

**70 - ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL****70.1 - Sedes de empresas e unidades administrativas locais**

70.10-7 Sedes de empresas e unidades administrativas locais

**70.2 - Atividades de consultoria em gestão empresarial**

70.20-4 Atividades de consultoria em gestão empresarial

**71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS****71.1 - Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas**

71.11-1 Serviços de arquitetura

71.12-0 Serviços de engenharia

71.19-7 Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia

71.2 Testes e análises técnicas

71.20-1 Testes e análises técnicas

**72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO****72.1 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**

72.10-0 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais

72.2 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

72.20-7 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

**73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO****73.1 - Publicidade**

73.11-4 Agências de publicidade

73.12-2 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

73.19-0 Atividades de publicidade não especificadas anteriormente

73.2 Pesquisas de mercado e de opinião pública

73.20-3 Pesquisas de mercado e de opinião pública

**74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS****74.1 - Design e decoração de interiores**

74.10-2 Design e decoração de interiores

**74.2 - Atividades fotográficas e similares**

74.20-0 Atividades fotográficas e similares

**74.9 - Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**

74.90-1 Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

**75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS****75.0 - Atividades veterinárias**

75.00-1 Atividades veterinárias

**N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES****77 - ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS**



**77.1 - Locação de meios de transporte sem condutor**

77.11-0 Locação de automóveis sem condutor

77.19-5 Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor

**77.2 - Aluguel de objetos pessoais e domésticos**

77.21-7 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

77.22-5 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

77.23-3 Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios

77.29-2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

**77.3 - Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador**

77.31-4 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

77.32-2 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador

77.33-1 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

77.39-0 Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente

**77.4 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros**

77.40-3 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

**78 - SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA****78.1 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra**

78.10-8 Seleção e agenciamento de mão-de-obra

**78.2 - Locação de mão-de-obra temporária**

78.20-5 Locação de mão-de-obra temporária

**78.3 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**

78.30-2 Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

**79 - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS****79.1 - Agências de viagens e operadores turísticos**

79.11-2 Agências de viagens

79.12-1 Operadores turísticos

**79.9 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente**

79.90-2 Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

**80 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO****80.1 - Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores**

80.11-1 Atividades de vigilância e segurança privada

80.12-9 Atividades de transporte de valores

**80.2 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança**

80.20-0 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança

**80.3 - Atividades de investigação particular**

80.30-7 Atividades de investigação particular

**81 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS****81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios**

81.11-7 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

81.12-5 Condomínios prediais

**81.2 - Atividades de limpeza**

81.21-4 Limpeza em prédios e em domicílios

81.22-2 Imunização e controle de pragas urbanas

81.29-0 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

**81.3 - Atividades paisagísticas**

81.30-3 Atividades paisagísticas

**82 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS****82.1 - Serviços de escritório e apoio administrativo**

82.11-3 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9 Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo

**82.2 - Atividades de teleatendimento**

82.20-2 Atividades de teleatendimento

**82.3 - Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos**

82.30-0 Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos

**82.9 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas**

82.91-1 Atividades de cobrança e informações cadastrais

82.92-0 Envasamento e empacotamento sob contrato

82.99-7 Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

**O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL****84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL****84.1 - Administração do estado e da política econômica e social**

84.11-6 Administração pública em geral

84.12-4 Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

84.13-2 Regulação das atividades econômicas

**84.2 - Serviços coletivos prestados pela administração pública**

84.21-3 Relações exteriores

84.22-1 Defesa

84.23-0 Justiça

84.24-8 Segurança e ordem pública

84.25-6 Defesa Civil

**84.3 - Seguridade social obrigatória**

84.30-2 Seguridade social obrigatória

**P - EDUCAÇÃO****85 - EDUCAÇÃO****85.1 - Educação infantil e ensino fundamental**

85.11-2 Educação infantil - creche

85.12-1 Educação infantil - pré-escola  
85.13-9 Ensino fundamental  
85.2 Ensino médio  
85.20-1 Ensino médio  
85.3 Educação superior  
85.31-7 Educação superior - graduação  
85.32-5 Educação superior - graduação e pós-graduação  
85.33-3 Educação superior - pós-graduação e extensão  
85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico  
85.41-4 Educação profissional de nível técnico  
85.42-2 Educação profissional de nível tecnológico  
85.5 Atividades de apoio à educação  
85.50-3 Atividades de apoio à educação  
85.9 Outras atividades de ensino  
85.91-1 Ensino de esportes  
85.92-9 Ensino de arte e cultura  
85.93-7 Ensino de idiomas  
85.99-6 Atividades de ensino não especificadas anteriormente

## **Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**

### **86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**

#### **86.1 - Atividades de atendimento hospitalar**

86.10-1 Atividades de atendimento hospitalar

#### **86.2 - Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes**

86.21-6 Serviços móveis de atendimento a urgências

86.22-4 Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

#### **86.3 - Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**

86.30-5 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos

#### **86.4 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica**

86.40-2 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica

#### **86.5 - Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos**

86.50-0 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos

#### **86.6 - Atividades de apoio à gestão de saúde**

86.60-7 Atividades de apoio à gestão de saúde

#### **86.9 - Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente**

86.90-9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

### **87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**

#### **87.1 - Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em**

87.11-5 Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares

87.12-3 Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

#### **87.2 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química**

87.20-4 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química

#### **87.3 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares**

87.30-1 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares

### **88 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**

#### **88.0 - Serviços de assistência social sem alojamento**

88.00-6 Serviços de assistência social sem alojamento

## **R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**

### **90 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS**

90.0 Atividades artísticas, criativas e de espetáculos

90.01-9 Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares

90.02-7 Criação artística

90.03-5 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

### **91 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL**

#### **91.0 - Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental**

91.01-5 Atividades de bibliotecas e arquivos

91.02-3 Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares

91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

### **92 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS**

#### **92.0 Atividades de exploração de jogos de azar e apostas**

92.00-3 Atividades de exploração de jogos de azar e apostas

### **93 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**

#### **93.1 - Atividades esportivas**

93.11-5 Gestão de instalações de esportes

93.12-3 Clubes sociais, esportivos e similares

93.13-1 Atividades de condicionamento físico

93.19-1 Atividades esportivas não especificadas anteriormente

#### **93.2 - Atividades de recreação e lazer**

93.21-2 Parques de diversão e parques temáticos

93.29-8 Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

## **S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**

### **94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS**

#### **94.1 - Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais**

94.11-1 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

94.12-0 Atividades de organizações associativas profissionais

- 94.2 Atividades de organizações sindicais
- 94.20-1 Atividades de organizações sindicais
- 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 94.30-8 Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
- 94.91-0 Atividades de organizações religiosas
- 94.92-8 Atividades de organizações políticas
- 94.93-6 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
- 94.99-5 Atividades associativas não especificadas anteriormente

#### **95 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**

##### **95.1 - Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação**

- 95.11-8 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.12-6 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

##### **95.2 - Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos**

- 95.21-5 Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 95.29-1 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

#### **96 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**

##### **96.0 - Outras atividades de serviços pessoais**

- 96.01-7 Lavanderias, tinturarias e toalheiros
- 96.02-5 Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza
- 96.03-3 Atividades funerárias e serviços relacionados
- 96.09-2 Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

#### **T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS**

##### **97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS**

##### **97.0 - Serviços domésticos**

- 97.00-5 Serviços domésticos

#### **U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**

##### **99 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**

##### **99.0 - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais**

- 99.00-8 Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

**Art. 35** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aperibé, 06 de Julho de 2015.

**FLÁVIO GOMES DE SOUSA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**4AE14CE5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/07/2015. Edição 1446

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>